

ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DO DIRETÓRIO ACADEMICO EDUCADOR PAULO FREIRE

- CAPÍTULO I -

- Da Denominação, sede e fins –

Art. 1- O **DIRETÓRIO ACADEMICO EDUCADOR PAULO FREIRE - DAEPF**, também designado pela expressão, **DIRETÓRIO**, fundado em 27 de agosto de 2007, é uma associação, sem fins lucrativos, sem vinculação político partidária, independente e livre de outra pessoa, física, jurídica, civil, militar, religiosa, fundacional ou qualquer outra que seja a sua constituição, forma e regime jurídico, que terá duração por tempo indeterminado, com abrangência em todo o território nacional, com sede e foro, na Av. José Pio de Oliveira, n.º 10 – Bairro Cidade Industrial, nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.950-000.

Parágrafo Único – O Diretório, è pessoa jurídica definida e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar;

Art. 2 – O Diretório tem por finalidades:

I – Representar os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação mantidos pela União de Escolas Superiores Paraíso Ltda.,

II – Lutar pela elevação do nível de ensino e aperfeiçoamento da formação em grau superior, dando incentivo ao desenvolvimento cultural e científico aos alunos;

III – Representar e difundir os interesses e direitos do corpo discente, no limite de suas atribuições;

IV – Contribuir para o aprimoramento e defesa dos princípios democráticos e justiça social, contidos na Constituição Federal do Brasil,

V – Manter contato com entidades congêneres, nacionais e internacionais, com fins exclusivamente lícitos e educacionais;

VI – Lutar pela qualidade e acessibilidade ao ensino superior nos cursos mantidos pela União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. - UNIESP

VII – Encaminhar as deliberações do movimento estudantil à Direção da União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. – UNIESP;

VIII – Incentivar o estudo dos cursos por meio de conferências, palestras, grupos de estudos, seminários e outras atividades educacionais;

IX – Estimular as atividades de extensão acadêmica e pesquisas científicas do corpo discente;

X – Promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discentes, docentes e administrativos mantidos pela União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. – UNIESP;

XI – Promover as festividades e acolhimento entre calouros e veteranos, proibindo as manifestações atentatórias à moral e à ordem pública, assim como as que assumam caráter de violência contra nossos colegas;

XII – Contribuir para o êxito das solenidades de formaturas; não devendo a contribuição ser financeira da forma de subsidio direto, mas sim como patrocínio de eventos que angariem recursos para os formandos;

XIII – Manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos financeiros;

XIV – Publicar suas atividades;

Art. 3 – No desenvolvimento de suas atividades, o Diretório, não fará qualquer discriminação de raça, cor, nacionalidade, sexo ou crença religiosa, respeitando sempre os princípios constitucionais brasileiros;

Art. 4 – O Regimento Interno do Diretório será aprovado em Assembléia Geral e disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5 – O Diretório, poderá ter sede própria cedida pela União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. – UNIESP.

Art. 6 – É vedado ao Diretório, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político, racial ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausência coletiva aos trabalhos escolares.

- CAPÍTULO II -

- Dos Associados, Do Corpo Discente -

Art. 7 - O Diretório admitirá como associado apenas os alunos regularmente matriculados e freqüentes aos cursos de graduação superior mantidos pela União de Escolas Superiores Ltda. – UNIESP.

Art. 8 – É vedado associar-se ao Diretório pessoa física ou jurídica qualquer que seja sua natureza jurídica ou forma de composição que não seja a discriminada no artigo anterior;

Art. 9 – O Diretório poderá conceder os seguintes títulos:

- 1 - Associados Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do Diretório;
- 2 - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Diretório,
- 3 - Honorarios, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem, por serviços de notoriedade e relevantes, prestados ao Diretório ou à Classe Universitária em Geral, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 4 – Associados Efetivos, os alunos enquanto regularmente matriculados nos cursos mantidos pela, União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. – UNIESP,

Art.. 10 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- 1 – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, na forma prevista neste estatuto,
- 2 - tomar parte nas assembléias gerais,

- 3- freqüentar a sede do Diretório e gozar dos benefícios e regalias oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto,
- 4- recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal,
- 5- encaminhar ao Diretório, sugestões relacionadas com o interesse da classe estudantil,
- 6- participar dos concursos patrocinados ou apoiados pelo Diretório,
- 7 - ser nomeado para exercer atribuições inerentes aos departamentos especializados ou comissões e designado para representações do Diretório,

Parágrafo único – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 11 – São deveres dos associados.

- 1 - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- 2 - respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- 3 - conhecer, cumprir e respeitar o Código de Ética dos Estudantes,
- 4- zelar pelo bom nome do Diretório;
- 5- defender o patrimônio e os interesses do Diretório,;
- 6- cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- 7- comparecer por ocasião das eleições;
- 8- votar por ocasião das eleições;
- 9- comparecer, quando convocado, às sessões cívicas, comemorativas, culturais, recreativas, realizadas ou patrocinadas pelo Diretório, dentro ou fora de sua sede,
- 10- denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Diretório, para que a Assembléia Geral tome providências,
- 11- apoiar moral e materialmente o Diretório, na realização de seus fins.
- 12- Pagar as contribuições associativas

Art. 12 – Nenhum dos associados poderá gozar de benefícios de qualquer natureza, oriundos da União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. – UNIESP, pelo único fato de ser membro do Diretório, seja benefício financeiro, seja benefício com relação a ausência nas aulas e se obrigarão a assumir os deveres que lhe forem atribuídos pelo presente Estatuto Social.

Art. 13 – Da Exclusão do Associado, a exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- 1- grave violação do Estatuto;
- 2- difamar o Diretório, seus membros, associados ou objetos,
- 3- atividades que contrariem decisões de Assembléias,
- 4- desvio dos bons costumes,
- 5- conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- 6- conclusão, transferência ou qualquer outra condição que não mais possa estar regularmente matriculado e freqüente nos cursos mantidos pela União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. – UNIESP;

Art. 14 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 15 – Da perda do Mandato, perderão o mandato os associados que incorrerem em:

- 1 - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- 2- grave violação deste Estatuto;
- 3- abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria do Diretório;
- 4- Conduta duvidosa

Parágrafo primeiro – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Parágrafo segundo – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Parágrafo terceiro – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Art. 16 – Da renúncia, em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Diretório, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data efetiva das renúncias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art.17 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPITULO III

- Da Administração -

Art. 18 - O Diretório será administrada por :

- 1- Assembléia Geral
- 2- Diretoria, e
- 3- Conselho Fiscal

Art. 19 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 – Compete à Assembléia Geral ;

- 1 - destituir os administradores;
- 2 - alterar o estatuto,
- 3 - deliberar quaisquer assuntos de interesse do Diretório,
- 4 - deliberar os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações que se referem os incisos 1 e 2 é exigido da assembléia geral da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 21 – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover – lá.

Art. 22 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada;

- 1 - pelo presidente da Diretoria;
- 2 - pela Diretoria
- 3 - pelo Conselho Fiscal
- 4 – por requerimento de 1/5 dos associados

Art. 23 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Diretório, por circulares ou outros meios de comunicação que dêem ampla publicidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 24 – A Diretoria será constituída por um Presidente; um Vice Presidente; 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro, 1º Diretor de Esportes, 2º Diretor Esportes, 1º Diretor Marketing e Comunicação, 2º Diretor Marketing e Comunicação.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria se de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita uma única vez.

Art. 25- Compete á Diretoria;

- 1 – dirigir o Diretório, de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da entidade e dos associados,
- 2 – cumprir e fazer cumprir o estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral,
- 3 – representar e defender os interesses de seus associados,
- 4 – elaborar o orçamento anual,
- 5 – apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior,
- 6 – admitir e demitir associados.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de desempate.

Art.26 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente de ano em ano, sempre no mês de novembro de cada ano, extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- 1 – representar o Diretório e os estudantes dos cursos mantidos pela União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. – UNIESP, e agir nos seus interesses e na defesa dos seus direitos, ativa e passivamente, na condição de consumidores dos serviços educacionais dos serviços educacionais, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- 2 – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- 3 – convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- 4 – juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- 5 – organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o á Assembléia Geral Ordinária;
- 6- contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los,
- 7- outras atividades afins.

Art. 28 - Compete ao Vice - Presidente:

- 1 - auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- 2 - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3 - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário;

- 1 – redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- 2 – redigir a correspondência do Diretório;
- 3 - manter e ter sob guarda o arquivo do Diretório;
- 4- dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

Art. 30 – Compete ao Segundo Secretário;

- 1 – Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- 2 – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3 – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro;

- 1 – manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores do Diretório, podendo aplica-lo, ouvida a Diretoria;
- 2 – assinar com o Presidente os cheques;
- 3 – efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- 4 – supervisionar o trabalho da Tesouraria e Contabilidade;

- 5 - buscar recursos e formas alternativas de viabilização dos trabalhos do Diretório;
- 6 - elaborar uma política de aplicação dos recursos financeiros do Diretório;
- 5 – apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

Art. 32 – Compete ao Segundo Tesoureiro ;

- 1 – Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- 2 – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3 – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 33 - Compete ao Primeiro Diretor de Marketing e Comunicação;

- 1 - organizar atividades que promovam a integração dos alunos entre si e dos membros do corpo docente e funcionários da União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. – UNIESP;
- 2 - organizar a participação do Diretório nas principais questões sócio – econômicas-políticas do país e da comunidade local;
- 3 - elaborar e executar uma política de comunicação interna e externa;
- 4 - coordenar o Jornal Interno do Diretório;
- 5 - a divulgação das atividades do Diretório;

Art. 34 – Compete ao Segundo Diretor de Marketing e Comunicação;

- 1 – Auxiliar e substituir o primeiro Diretor de Marketing em suas faltas e impedimentos;
- 2 – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3 – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Diretor Marketing.

Art. 35 - Compete ao Primeiro Diretor de Esportes;

- 1- dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- 2 – elaborar, promover, coordenar e executar os eventos esportivos do Diretório;
- 3 – apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 36 – Compete ao Segundo Diretor de Esportes;

- 1 – Auxiliar e substituir o Primeiro Diretor Esportivo, em suas faltas e impedimentos;
- 2 – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3 – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Diretor Esportivo.

Art. 37 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e por 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

- 1 – o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- 2 – em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 – examinar os livros de escrituração do Diretório;
- 2 – opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- 3 – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela do Diretório;
- 4 – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- 5 – convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Art. 39 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 40 - O Diretório não remunerará os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Art. 41 – O Diretório se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade no território nacional.

- CAPÍTULO IV -

- DO CONSELHO DE LIDERES –

Art. 42 – O Conselho de Lideres será composto de 01 (um) representante de cada curso, regularmente matriculado e mantido pela União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. – UNIESP.

Parágrafo primeiro – o mandato do membros do Conselho de Lideres será de 01 (um) ano, permitida a reeleição uma única vez.

Parágrafo segundo – os alunos eleitos para o Conselho de Líderes, elegerão dentre eles um Presidente;

Parágrafo terceiro – as eleições serão procedidas na sede do Diretório, por escrutínio aberto, secreto, ou aclamação, a decidir no ato, considerando-se eleito os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo quarto – na hipótese de vaga, o período ao qual pertencia o líder, promoverá o preenchimento do lugar, elegendo outro líder.

Art. 43 – O Conselho de Líderes se reunirá semestralmente, em caráter ordinário, nos períodos letivos e extraordinariamente, em qualquer época do ano, mediante convocação de seu Presidente, por iniciativa sua ou aprovação de 1/3 de seus membros ou ainda por convocação do Presidente do Diretório.

Art. 44 – Perderá o mandato, o líder que, salvo motivo de força maior plenamente justificado, por escrito, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas.

Art. 45 – Compete ao Conselho de Líderes.

- 1 - elaborar e rever o seu regulamento,
- 2 - deliberar sobre reivindicações em assuntos de interesse do corpo discente,
- 3 - aprovar os nomes indicados pelo Presidente do Diretório, para as representações externas e para participações de quaisquer conclaves ou reuniões estudantis;
- 4 - convocar os mesmos representantes para relatórios e prestações de contas;
- 5 - apreciar a orientação das atividades administrativas do Diretório, fiscalizando a aplicação da receita, através de balancetes trimestrais da Tesouraria;
- 6 - indicar a Diretoria do Diretório, medidas de caráter administrativas;
- 7 - orientar o Presidente do Diretório e seus representantes externos, quando de suas participações em congresso e reuniões deliberativas, realizadas pelas entidades de representação estudantil;
- 8 - dar parecer em requerimentos encaminhados pelo Presidente do Diretório, para concessão de título de membro honorário;
- 9 - julgar em primeira instância, os delitos de responsabilidades de seus membros e da Diretoria do Diretório e dos departamentos especializados;
- 10 - aprovar os nomes indicados pelo Presidente do Diretório, para compor a Junta Eleitoral, que presidirão as eleições anuais.

Art. 46 – O membro do Conselho de Líderes, que desejar concorrer às eleições para Diretoria do Diretório, deverá se desligar-se no mínimo 07 (sete) dias antes das eleições quando será formada a chapa.

- CAPÍTULO V -

- DO PATRIMÔNIO –

Art. 47 - O Patrimônio do Diretório será constituído:

- 1 – pelos bens móveis, imóveis de sua propriedade;
- 2 – pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- 3 – pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas mensal, bimestral, semestralmente ou anualmente pela Assembléia Geral;
- 4 – pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- 5 – pelos bens que adquirem através das promoções comunitárias;
- 6 – pelos lucros provenientes do emprego de capital ou bens patrimoniais;
- 7 – quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política do Diretório;
- 9 – O associado que deixar de pagar, por 2 (dois) meses consecutivos, a taxa estipulada será chamado pela Diretoria, analisado o caso poderá negociar e em caso de dolo ou má fé, poderá ser eliminado do quadro social.

Parágrafo Único – as importâncias de que se trata o item 3, serão estabelecidas anualmente pela Diretoria do Diretório, e aprovadas pelo Conselho de Líderes;

Art.48 - Não se comunicam sob qualquer pretexto, tempo, forma, modo, uso e espécie os bens patrimoniais móveis ou imóveis da União de Escolas Superiores Paraíso Ltda.- UNIESP disponibilizados ao Diretório;

Art. 49 - Os recursos financeiros arrecadados destinar-se-ão à manutenção do Diretório e a realização de seus fins estatutários;

Art. 50 - O Diretório se obriga a lançar todo o movimento das receitas e despesas com a devida comprovação em livros próprios, sendo feito pela Tesouraria;

Art. 51 - No caso de dissolução do Diretório, o remanescente do seu patrimônio será destinado á favor da entidade que o suceder como órgão de representação do corpo discente nos cursos ministrados pela União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. - UNIESP;

Parágrafo Único – Em não havendo sucessor na forma acima, o remanescente do patrimônio será destinado conforme legislação específica em vigor à época;

- CAPÍTULO VI -

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –

Art. 52 - O Diretório, será dissolvido por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

Art. 53 - O presente estatuto social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes á assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Art. 54 - Todas as despesas serão feitas mediante comprovação documentada ou autorizadas pela Diretoria do Diretório.

Art. 55 – O exercício fiscal do Diretório terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Diretório, de conformidade com as disposições legais.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 27 de agosto de 2007.

São Sebastião do Paraíso – MG, 11 de fevereiro de 2008.

PRESIDENTE

DIRETÓRIO ACADEMICO EDUCADOR PAULO FREIRE